



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONSELHO GESTOR DO IPAM

ATA Nº 27/2009

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e nove, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões do IPAM, em Reunião Extraordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE: Carlos Alberto Rodrigues Machado, José Marly dos Santos Brando, Eliane Silvestrin Saretta e João Dorlan da Silva, conselheiros titulares, juntamente com os conselheiros suplentes, José Carlos Matos, e Gislane Ramos da Silva Sabedotti. Os Conselheiros Gustavo Valente Ruivo e Pedro Vanzin Filho justificaram suas ausências. A Conselheira Gislane informou que não comparecerá na próxima reunião porque irá participar do Conselho de Classe de sua escola. O Presidente do Conselho Gestor, Sr. Brando, iniciou a reunião apresentando a pauta: 1º. A Sra. Gislane atuará, nesta reunião, como titular em substituição ao Sr. Gustavo. 2º. Informou que a Campanha Saúde do Homem acontecerá no período de primeiro de outubro a trinta de novembro. Ele comentou que no seu entendimento é uma valorização do servidor. 3º. Esclareceu sobre os levantamentos que foram entregues: a) Remoções realizadas dentro e fora do Município. b) Valores pagos aos prestadores de serviço conveniados com o IPAM. 4º. Leu o parecer da Procuradoria do Instituto, que consta no Processo quatrocentos e oitenta e quatro de dois mil e nove, que diz que "...esta Procuradoria opina pela cessação da prática das remoções de pacientes, não só pela ausência de lastro legal da mesma, mas pelo pesado ônus financeiro que a praxe representa para o Plano." 5º. Outra solicitação que consta dentro do mesmo Processo refere-se ao pedido realizado por este Conselho solicitando uma revisão do artigo dezoito da LC duzentos e noventa e oito, de dois mil e sete. Os procuradores entendem que "Destarte, não apenas oportuna, como indispensável à modificação proposta, para que a redação da mencionada disposição legal não venha a dar ensejo a interpretações equivocadas" e, sugerem duas redações para a solução do problema. 6º. Processo trezentos e trinta e nove de dois mil e nove: Lembrou aos presentes quais as solicitações que constam nele e lê os pareceres. 7º. Reforçou que diante de alguns aspectos que estão sendo levantados existe a necessidade da realização de uma reunião, em novembro, juntamente com os Procuradores para releitura da LC duzentos e noventa e oito e do Decreto quatorze mil e vinte nove de dois mil e oito para ajustes no que se refere a sua operacionalização. Na opinião do Sr. Dorlan todo o parecer é opinativo, ou seja, podemos ou não acolher. Além de que considera prudente ouvir os técnicos (servidores). Acrescentou que para evitarmos futuros problemas devemos ter uma legislação mais clara possível. O Conselheiro solicitou também que, se possível, seja aberto um espaço no Informe IPAM para divulgar o que está sendo discutido e realizado pelo Conselho Gestor. A Sra. Gislane questionou se as remoções constam no anexo do Decreto, mencionado anteriormente, e ressaltou que tem certeza que houve uma discussão onde ficou decidido que não entraria. O Sr. Carlos questionou se este colegiado é favor ou a contra as remoções e, se vai partir para o princípio de começar a tirar coisas que ao longo dos anos se perpetuaram em favor dos associados, caso isso aconteça iremos partir para o corte pura e simplesmente. Em sua opinião, não podemos apenas sair cortando benefícios. O Sr. Dorlan acredita que pelo que está sendo visto essa era dos cortes já passou. Para ele todas as decisões devem ser muito bem estudadas e aprofundadas. O Sr. Carlos reforçou o que o Sr. Dorlan mencionou anteriormente, pois concorda que nem todos os pareceres que forem emitidos pela Procuradoria Previdenciária deverão ser acatados, mas sim analisar e buscar alternativas. O Sra. Gislane concordou com o Sr. Brando que os usuários devem saber os seus direitos, ou seja, tudo o que o plano oferece deve ser divulgado. O Sr. Dorlan ressaltou dois pontos a serem analisados. O primeiro é o fato de não termos amparo legal para realizar as remoções. O segundo é se será cessado ou não o atendimento. O Sr. José Carlos leu o artigo terceiro da LC duzentos e noventa e oito onde a redação é "O IPAM poderá realizar operações previstas nesta Lei Complementar, mediante celebração de

cpm

M. Saretta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou de direito público.” Para ele este artigo abre o caminho para a realização de um convênio com outras empresas para as remoções. Acrescenta que, devemos cancelar o papel das remoções de “táxi” onde as pessoas têm condições de andar de ônibus e não existe há necessidade de utilizar os carros do Instituto. Mas acredita que devemos decidir quais as situações onde a remoção será autorizada, definindo a urgência e emergência e, após divulgar para a categoria. A Sra. Eliane é a favor de cancelar as remoções, mas ressalta que é necessário analisar as realizadas para Radioterapia já que foi comentado que em Porto Alegre o tratamento é menos invasivo do que o de Caxias e talvez consigamos com isso ter um benefício maior por um menor custo. O Sr. Dorlan mencionou que em primeiro lugar temos que definir o que podemos considerar como ou não remoção. Questiona se ela é considerada a assistência à saúde ou um serviço complementar à assistência médica, ou seja, como podemos enquadrar o serviço. Para o Sr. Carlos remoção é quando a pessoa não consegue locomover-se por seus próprios meios. A Sra. Eliane apresentou o contrato que existe com a Emercor e, salientou que o custo é de quatrocentos e noventa e seis reais para uma remoção de até cento e vinte e cinco quilômetros. A Sra. Gislane reforçou que temos que divulgar os serviços que são oferecidos. Para o Sr. Dorlan o que deve ser feito enquanto Conselho Gestor é provocar a Jurídica no sentido de questionar qual a sugestão que eles apresentam para contemplarmos de ora em diante as remoções. Ou através da alteração da Lei, ou do Decreto, ou outra sugestão. Salaria que chegou a hora de darmos um desfecho para esta situação. Em sua opinião, o parecer que foi emitido pela Procuradoria pode ou não ser acolhido. Ficou decidido que será encaminhada para a Procuradoria do Instituto a solicitação de um parecer referente ao artigo terceiro, da LC duzentos e noventa e oito, para verificar se existe respaldo jurídico para o contrato com a EMERCOR e, qual é a forma mais adequada de regulamentar ou não as remoções. Nada mais havendo a relatar eu, Márcia de Araujo, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. *MÁRCIA ARAUJO*